



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00033/14

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Secretaria da Administração Penitenciária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Ana Maria Cartaxo Bernado Albueurque e Wallber Virgolino da Silva Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATO Nº 029/14 DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 476/2013. Julga-se regular. Arquivamento dos autos. Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-03844/2014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 00033/14** trata, agora, do exame do **Contrato Nº 029/14**, decorrente da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 476/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a aquisição de pão francês conforme condições, quantidades e exigências do Edital e Anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no valor total de **R\$ 198.279,72 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos.)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 476/2013** e a **Ata de Registro de Preços Nº 0001/2014**, que deram origem ao contrato **Nº 029/14**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-00840/2014 (fls. 348/349)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa ao mencionado contrato, firmado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, concluiu pela regularidade **(fls. 366/367)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00033/14

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 366/367 e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relativa ao exercício de 2.014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00033/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o Contrato Nº 029/14, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 476/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nº 000114, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária., relativa ao exercício de 2.014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 12 de agosto de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial